

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 97/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 174/2023

Abertura do certame: 27/09/2023 às 09h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Av. João Pinheiro, 3515 – Centro, Poços de Caldas/MG, Cep 37.701-387, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0030-53, doravante denominada “**RECORRIDA**”, devidamente representada por seu procurador que a estas subscreve, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar manifestar-se quanto ao recurso apresentado pela empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, contra a decisão deste Ilmo. Pregoeiro e Comissão de Licitações, que em acertado posicionamento declarou Classificada e Vencedora à AIR LIQUIDE para os Lotes 03 e 04 do presente certame, consoante os fatos a seguir expostos:

I. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, garante que:

“Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Com base nesta garantia constitucional, pede vênha a esta Douta Comissão de Licitação para apresentar seus memoriais de contrarrazões.

II. DOS FATOS.

De início, é importante registrar que os princípios e normas que regulam o procedimento da licitação foram observados e cumpridos em sua integralidade neste processo, tendo sido garantida igualdade de oportunidade a todas as licitantes, motivo pelo qual as alegações da Recorrente carecem de fundamento legal.

Neste sentido, desde logo, importante ressaltar que a AIR LIQUIDE, é uma das maiores empresas de gases, tecnologias e serviços para área industrial e medicinal do país, e como tal, preparou sua proposta para participar do certame, totalmente de acordo com o Edital, apresentando melhor preço, que foi prontamente aceito por esta Administração.

Entretanto, **a Recorrente LUMIAR com claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentaram recursos absurdos,** ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderado dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Fato é que a empresa Recorrida apresentou no ato da entrega todos os documentos, certidões que comprovam sua habilitação neste pregão e provará nesta peça que a empresa Recorrente não só apresentou informações equivocadas como tentou confundir este estimado colegiado e atrasar o certame.

Restará provado nesta peça a verdade dos fatos, face aos fundamentos e entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos aqui defendidos.

III. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES.

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público pretendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da Razoabilidade Administrativa ou Proporcionalidade como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justen Filho:

“O Princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos”

A própria Constituição Federal limitou as exigências necessárias:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,***

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (g/n)”*

Outrossim, tem-se que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução do contrato futuro.

IV. DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA LUMIAR.

De início, é importante registrar que os princípios e normas que regulam o procedimento da licitação foram observados e cumpridos em sua integralidade neste processo, tendo sido garantida igualdade de oportunidade a todas as licitantes, motivo pelo qual as alegações da Recorrente carecem de fundamento legal.

A fase de habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)”

Em apertada síntese, a Recorrente Lumiar inconformada com o resultado do pregão em referência, interpôs Recurso Administrativo solicitando a reforma da **acertada e justa decisão** do Nobre Julgador que declarou a Recorrida vencedora do certame em referência.

A Recorrente, pretende a inabilitação da Recorrida sob o argumento inócuo de identificação da proposta.

Contudo, tal argumento é completamente infundado e desprovido de amparo legal, conforme restará demonstrado a seguir, devendo o recurso, portanto, ser totalmente improvido.

- **DA ALEGADA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA**

A Recorrente argumenta que a Recorrida descumpriu regramento editalício insculpido no item 9.6 quando da apresentação de sua proposta de preços uma vez que, ao analisar a proposta comercial apresentada pela Recorrida, evidencia-se de forma esdrúxula a identificação da empresa proponente, inclusive com qualificação completa, o que afronta de forma potencial o edital.

Não obstante, conforme a seguir restará demonstrado, melhor sorte não assiste à Recorrente, eis que **a Recorrida em momento algum descumpriu regramento editalício**, portanto sendo válida a observância quanto à comprovação de todos os requisitos editalícios, bem como a sua habilitação.

O Edital, assim dispõe:

9.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. A proposta comercial terá validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.3. Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste edital e termo de referência.

9.4. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS: a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais; b) Marca para os itens 03 e 04 ;

9.5. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto no(s) local(is) determinado(s) e demais condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

Nesse sentido, há que se observar que o Pregoeiro verificou a proposta da Recorrida e não identificou nenhuma anomalia capaz de conduzir à desclassificação da proposta, pelo fato de que a Recorrida não descumpriu nenhum regramento editalício.

A Recorrida, atendendo ao regramento editalício, assim encaminhou a sua proposta de preços:

3 - LOTE No. 3

1 - LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS CPAP COM UMIDIFICADOR AQUECIDO E CARTÃO DE MEMÓRIA ou tecnologia similar para transferência de dados. Intervalo de Pressão: mínimo de 4 a 20 cmH2O . Tempo de rampo até 45 minutos, com incremento mínimo de 5 em 5 min. Voltagem: Bivolt automático Circuito: máximo de 2 metros Nível de ruído: menor ou igual a 35db. Deve conter: Umidificador acoplado ou integrado, ajuste automático da altitude, filtro, sistema de alívio durante a expiração, interface de silicone ou facial. A empresa deve ser responsável pela manutenção do aparelho, bem como troca imediata caso haja algum defeito. O circuito e a interface devem estar incluídos e serem trocados de seis em seis meses ou sempre que se fizer necessário (mau funcionamento). Após avaliação da Equipe Técnica do SAD.

Quantidade: 360

Valor unitário: 400,00

Modelo: Aisense S10 Autoseal com Umidificador

Detalhe: LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS CPAP COM UMIDIFICADOR AQUECIDO E CARTÃO DE MEMÓRIA ou tecnologia similar para transferência de dados. Intervalo de Pressão: mínimo de 4 a 20 cmH2O . Tempo de rampo até 45 minutos, com incremento mínimo de 5 em 5 min. Voltagem: Bivolt automático Circuito: máximo de 2 metros Nível de ruído: menor ou igual a 35db. Deve conter: Umidificador acoplado ou integrado, ajuste automático da altitude, filtro, sistema de alívio durante a expiração, interface de silicone ou facial. A empresa deve ser responsável pela manutenção do aparelho, bem como troca imediata caso haja algum defeito. O circuito e a interface devem estar incluídos e serem trocados de seis em seis meses ou sempre que se fizer necessário (mau funcionamento). Após avaliação da Equipe Técnica do SAD.

Sigla: SV

Valor total: 144.000,00

Marca/Fabricante: RESMED

4 - LOTE No. 4

1 - LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS EQUIPAMENTO BILEVEL DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO, IPAP E EPAP) IPAP: mínimo de 4 a 30 cmH2O , EPAP: mínimo de 4 a 25 cmH2O Modos: Controlado, Assistido Controlado, Espontâneo e Suporte de Ventilação com Volume Garantido. Frequência mandatória - 5 a 60 irpm, Monitoramento: pressão, volume corrente, ventilação por minuto, taxa respiratória, fuga. Alarmes: desconexão, apneia, ventilação por minuto, voltagem: bivolt automático, circuito: máximo de 2 metros, baixo nível de ruído. Deve conter: adaptação automática de vazamento bateria para funcionamento interna ou nobreak com autonomia aproximada de 04 horas na ausência de energia elétrica, umidificador acoplado ou integrado, filtro, ajuste automático da altitude, interface de silicone nasal ou facial, registro na ANVISA. A empresa deve ser responsável pela manutenção do aparelho, bem como troca em até 24 horas, caso haja algum defeito. O circuito e a interface devem estar incluídos e serem trocados de seis em seis meses ou sempre que se fizer necessário (mau funcionamento). Após avaliação da Equipe Técnica do SAD.

Quantidade: 72

Valor unitário: 1.200,00

Modelo: STELLAR 150

Detalhe: LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS EQUIPAMENTO BILEVEL DISPOSITIVO COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO, IPAP E EPAP) IPAP: Mínimo de 4 a 30 cmH2O , EPAP: Mínimo de 4 a 25 cmH2O Modos: Controlado, Assistido Controlado, Espontâneo e Suporte de Ventilação com Volume Garantido. Frequência mandatória - 5 a 60 irpm, Monitoramento: pressão, volume corrente, ventilação por minuto, taxa respiratória, fuga. Alarmes: desconexão, apneia, ventilação por minuto, voltagem: bivolt automático, circuito: máximo de 2 metros, baixo nível de ruído. Deve conter: adaptação automática de vazamento bateria para funcionamento interna ou nobreak com autonomia aproximada de 04 horas na ausência de energia elétrica, umidificador acoplado ou integrado, filtro, ajuste automático da altitude, interface de silicone nasal ou facial, registro na ANVISA. A empresa deve ser responsável pela manutenção do aparelho, bem como troca em até 24 horas, caso haja algum defeito. O circuito e a interface devem estar incluídos e serem trocados de seis em seis meses ou sempre que se fizer necessário (mau funcionamento). Após avaliação da Equipe Técnica do SAD.

Sigla: SV

Valor total: 86.400,00

Marca/Fabricante: RESMED

A Recorrente alega que a Recorrida violou o quanto disposto no item 9.6, que assim dispõe:

9.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, dentre outros), sob pena de desclassificação.

Como se percebe, a Recorrente quando do cadastramento de sua proposta de preços se encontrava na condição de **PROPONENTE**.

A título de esclarecimento, **PropONENTE** é um adjetivo que qualifica a ação do indivíduo que apresenta uma proposta, ou algo que tem por finalidade propor alguma coisa. O termo “proponente” é comumente utilizado para identificar o autor de um contrato ou proposta oficial, ou seja, a pessoa que teve a ideia de produzi-la.

Como se percebe, a Recorrente busca confundir o Pregoeiro e a Comissão de Licitação sob o esdrúxulo argumento de que a Recorrida tenha identificado a sua proposta de preços.

Mesmo que a Recorrida tivesse o *animus* de identificar a sua proposta de preços, como que fazer crer a Recorrente, neste momento, preenchendo um formulário virtual, não obteria êxito.

A esse respeito, cabem considerações que derrubam por terra as alegações da Recorrente.

Em primeiro lugar, destaca-se que o Decreto 10.024/2019 trata tanto do envio da proposta quanto dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão pública. Isso constitui uma das novidades do novo regulamento federal do pregão eletrônico, não prevista no regulamento anterior.

Decreto 10.024/2019 - Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (g/n)

O próprio instrumento convocatório determina:

9.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

No momento do cadastramento de propostas pelas empresas licitantes, deverão ser inseridas no sistema informações relacionadas ao valor unitário, valor total, marca, fabricante, modelo, descrição detalhada do objeto ofertado etc.

No entanto, quando da abertura da sessão pública o pregoeiro somente terá acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a empresa licitante ou informações como marca, fabricante e modelo do objeto.

O mesmo ocorre quando da consulta aos dados da licitação, feita por qualquer cidadão.

A restrição de acesso às informações de marca, fabricante, modelo e licitante antes do término da etapa de lances ocorre tanto para o pregoeiro e público em geral, quanto para as empresas licitantes concorrentes.

Tal restrição de acesso a estas informações visa garantir que não haja quebra de sigilo das propostas, atendendo à vedação legal.

***Lei 8.666/1993 - Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.***

Em segundo lugar, observe-se ainda que, similarmente ao que fixa o supracitado §3º do Art. 3º da Lei 8.666/1993 quanto ao momento do afastamento do sigilo das propostas, o Decreto 10.024/2019 fixou que tais informações seriam disponibilizadas após o encerramento da etapa de lances.

Decreto 10.024/2019 - Art. 26, § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Por fim, observe-se que o novo regulamento do pregão eletrônico fixou que o envio de documentos complementares, após a etapa de lances, deve ser feito somente para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados como anexos antes da abertura da sessão pública.

Decreto 10.024/2019 - Art. 26, § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Portanto, o procedimento previsto no Decreto 10.024/2019 exige o envio prévio de todos os documentos de proposta e de habilitação previstos no edital, em momento anterior à abertura da sessão pública, sendo certo que tais documentos **gozam de sigilo temporário, nos termos do Art. 26, §8º do citado regulamento.**

Desta feita, as informações de identificação do licitante, marca, modelo e fabricante do objeto ofertado não são disponibilizadas pelo sistema antes da etapa de lances, não podendo ser utilizadas como parâmetros para a desclassificação das propostas pelo pregoeiro ou mesmo para a formulação de lances pelas empresas licitantes.

Assim, a proposta de preços colacionada pela Recorrente diz respeito, não mais à condição de Proponente, e sim da **PROPOSTA VENCEDORA**, como preconiza o item 14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme ANEXO II, no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação da pregoeira via sistema eletrônico ou por e-mail e deverá:

14.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

E assim a Recorrente fez, encaminhou a sua proposta de preços final de acordo com o ANEXO II, como segue:

PROPOSTA DE PREÇOS	
1) DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: Air Liquide Brasil Ltda CNPJ: 00.331.788/0030-53	
Inscrição Estadual: 707240888.02-04	
Inscrição Municipal: 00039176	
Endereço: Avenida João Pinheiro, nº 3515, Centro, Poços de Caldas / MG - Cep: 37.701-387	
Nome dos Contatos Comerciais: Henrique Gonçalves Patrick Fonseca	
Emails de Contato: henrique.goncalves@airliquide.com patrick.fonseca@airliquide.com	
Telefone: 32 99926-2975 31 98471-2698	
Dados Bancários: Banco: 001, Banco do Brasil Agência: 3132-1 Conta-corrente: 530.600-0	

Neste sentido, a alegação da Recorrente de identificação da proposta de preços da Recorrida, da alegação de descumprimento de regramento editalício cai por terra, pois diante das alegações supra, é de fácil conclusão que não houve identificação da proposta inicial e que a proposta final respeitou o quanto disposto no edital, seguindo o ANEXO II, não caracterizando em momento algum, quebra de sigilo, tampouco interferindo em qualquer procedimento da etapa de classificação e lances do pregão eletrônico, pelo simples fato de que os anexos somente ficarão acessíveis após a etapa de lances.

Diante de todos os fatos e fundamentos aqui abordados, não restam dúvidas de que a Recorrida **AIR LIQUIDE** atendeu na íntegra todas as exigências do edital, na forma exigida, **devendo ser mantida, portanto, na condição de vencedora dos respectivos lotes do processo licitatório em comento.**

V. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a **AIR LIQUIDE** requer que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **LUMIAR**, tendo em vista seu caráter meramente protelatório, constituindo assim, uma ofensa ao discernimento dos julgadores.

Pede ainda a manutenção da decisão que declarou a **AIR LIQUIDE** habilitada e vencedora neste processo para os Lotes 03 e 04.

Caso os memoriais de recurso interpostos pela recorrente sejam encaminhados para a Autoridade Superior competente, em atenção ao art. 109 da Lei 8.666/93, pugna ainda que os presentes memoriais de contrarrazões sejam enviados em conjunto, em total observância às garantias do contraditório e ampla defesa preconizados por nossa Carta Magna.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo (SP), 05 de outubro de 2023.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Elisângela de Carvalho
Especialista em Licitações



7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital SÃO PAULO/SP



PROTOCOLO: 306.286

AIR LIQUIDE-03. (Esp-Vendedores-Med.IM.Vit.-2023). Livro 6469 Página 029/032.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Aos onze (11) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de São Paulo, em diligência na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, ai, perante mim, Amarildo Lima Teixeira, escrevente do 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, situado na Alameda Santos, n.º 1362, Jardim Paulista, compareceram como outorgantes, **1) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164 e todas as suas filiais; com alteração e consolidação contratual, de 31/03/2022, registrada na JUCESP sob n.º 362.571/22-3, em 15/07/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado, por seus Diretores da Sociedade, o Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, Matemático e Técnico Contábil, portador de RG. n.º 27.929.008-1 e do CPF/MF n.º 264.258.138-14, e o Sr. **FERNANDO BONONI JUNIOR**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 30.110.722-1 e do CPF/MF n.º 302.317.358-39, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, 14/12/2022, registrada na JUCESP sob n.º 679.165/22-8, em 20/12/2022, arquivada nestas notas, na Pasta 274 Doc. 248/279, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3.º andar, Santo Amaro; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **1) ADENILSON NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. n.º 32.048.568-7 e do CPF/MF n.º 305.766.398-26; **2) ADILSON PAULO CORONA JUNIOR**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG. n.º 8.501.118-9 e do CPF/MF n.º 044.291.329-09; **3) ALBERT GUEDES DE RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 2749748 SSP/DF e do CPF/MF n.º 025.726.441-85; **4) ALESSANDRO AMAURY DE SOUZA FARIA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 43.031.162-X, do CPF/MF n.º 33.840.538-08; **5) ALEXANDRE CONTE**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 21.555.184 e do CPF/MF n.º 168.533.198-00; **6) ALEXANDRE DE ÁVILA**, brasileiro, casado, Jornalista, portador de RG. n.º 11.002.472 e do CPF/MF n.º 013.046.676-00; **7) ALEXANDRE MACHADO NORONHA**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 2410467 e do CPF/MF n.º 591.327.362-15; **8) ALEXANDRE SILVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo em logística, portador do RG. n.º 4.074.120.868 e do CPF/MF n.º 838.746.820-72; **9) ALIDA KELLERMAN BORBA**, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 7062923375 e do CPF/MF n.º 002.015.720-79; **10) ANA CAROLINA DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, Gestão de Pessoas, portadora de RG. n.º 45.913.674-4 e do CPF/MF n.º 359.977.748-99; **11) ANA MARIA FERNANDES**, brasileira, divorciada, Gestão Comercial, portadora de RG. n.º 16.973.943-0 e do CPF/MF n.º 096.901.918-10; **12) ANALU CRISTIANE FONSECA DIAS**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 7136475 MG e do CPF/MF n.º 059.247.286-11; **13) ANDERSON MAIA BORGES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG. n.º 712297392 e do CPF/MF n.º 782.133.805-25; **14) ANDERSON DE VASCONCELO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. n.º 28.112.396-2 e do CPF/MF n.º 285.803.098-75; **15) ANDREIA AVILA BIONDI DE CASTRO**, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 29247805-7 e do CPF/MF n.º 213.886.558-45; **16) ANDREZA GRAZYELLA SANTANA DE FREITAS**, brasileira, solteira, Administradora, portadora de RG. n.º 8183308 e do CPF/MF n.º 094.728.714-02; **17) ANTONIO CELSO TIERNO**, brasileiro, separado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 10883668 e do CPF/MF n.º 062.416.268-09; **18) ANTONIO MAURICIO BUSCARIOLLI**, brasileiro, casado, executivo de vendas, portador do RG. n.º 18.300.239 e do CPF/MF n.º 093.607.798-06; **19) ARTHUR SAGGIN SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. n.º 53.259.516-6 e do CPF/MF n.º 398.443.878-84; **20) BRUNO GOME**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG. n.º 1.829.980 e do CPF/MF n.º 100.655.267-75; **21) CAMILA DE JESUS FERREIRA**, brasileira, casada, Contadora, portadora de RG. n.º 278676986 e do CPF/MF n.º 149.131.567-99; **22) CAMILA FERNANDES**, brasileira, solteira, Química, portadora de RG. n.º 28145925-3 e do CPF/MF n.º 284.900.418-90; **23) CARLOS EDUARDO SCHEIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 8.049.067.757 e do CPF/MF n.º 928.915.780-15; **24) CASSIA FACHINETTI**, brasileira, solteira, administradora, portadora de RG. n.º 44.723.479-1 e do CPF/MF n.º 367.422.198-58; **25) CELIA CRISTINA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, tecnólogo em recursos humanos, portadora de RG. n.º 33.856.256-4 e do CPF/MF n.º 333.706518-07; **26) CÉLIA MARISA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, portuguesa, casada, Superior Completo, portadora de RNE. n.º W208-207-1 e do CPF/MF n.º 121.252.898-06; **27) CHARLES FERREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador de RG. n.º MG 11197139 e do CPF/MF n.º 113.329.736-63; **28) CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora de RG. n.º 08518122-0 e do CPF/MF n.º 010.874.337-38; **29) CRISTIANE LACERDA VIDAL**, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 28.362.777-3 e do CPF/MF n.º 264.905.508-14; **30) CRISTIANO ALVES**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 13246829-9 e do CPF/MF n.º 098.854.447-42; **31) DANIEL SANTORO JOIA**, brasileiro, casado, advogado, portador de RG. n.º 32.365.261-X e do CPF/MF n.º 295.139.418-76; **32) DANIELA KUTZ**, brasileira, casada, Química, portadora de RG. n.º 3042929 e do CPF/MF n.º 135.993.547-90; **33) DANIELLE MARCHI**, brasileira, solteira, Química, portadora de RG. n.º 34.534.827-8 e do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Interacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10682602105827.000330271-3

ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP
CEP:01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500
Site: www.setimotabelionato.com.br
E-mail: setimo@setimotabelionato.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACÍFICO DA SILVA, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:14:33 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CPF/MF n.º 362.188.058-59; 34) DAVID LUCAS FAGUNES MELLO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG. n.º 6.108.757.599 e do CPF/MF n.º 023.927.590-06; 35) DELAMAR JORGE BOZZI, brasileiro, casado, Biólogo, portador de RG. n.º 1.151.002-7 e do CPF/MF n.º 353.636.069-68; 36) DENYEL MULIA MIRANDA, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 10735301 e do CPF/MF n.º 087.615.546-85; 37) EDNALVA DA SILVA ARCANJO, brasileira, casada, Bacharel em Administração de empresas, portadora de RG. n.º 28.420.862-0 e do CPF/MF n.º 272.314.858-04; 38) EDSON BATISTA, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador do RG. n.º 69657290 e do CPF/MF n.º 023.126.599-99; 39) EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Logística, portador de RG. n.º 48756419-4 e do CPF/MF n.º 408.057.098-86; 40) ELISANGELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, portadora de RG. n.º 25.943.627-6 e CPF/MF n.º 260.070.318-70; 41) EMERSON PAES ARAUJO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador de RG. n.º 05.869.717-93 e do CPF/MF n.º 893.344.185-91; 42) EMMANUEL MATHEUS MARQUES ALBUQUERQUE, brasileiro, em união estável, gestor comercial, portador do RG n.º 6355720 SDS/PE e do CPF/MF n.º 056.414.784-23; 43) ENECI APARECIDA RUGGERI, brasileira, casada, Gestão de Finanças, portadora de RG. n.º 17674408 e do CPF/MF n.º 161.488.878-78; 44) FABIO CAVALCANTE ALVES, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador de RG. n.º 90149410 e do CPF/MF n.º 028.099.457-56; 45) FABRÍCIO JUNIOR CASTILHO, brasileiro, em união estável, Consultor de Vendas, portador de RG. n.º 4.291.485-0 e do CPF/MF n.º 062.078.939-56; 46) FERNANDA AREDA RABELO, brasileira, casada, Engenheira Ambiental, portadora de RG. n.º 4936353 e do CPF/MF n.º 016.444.221-90; 47) FLAVIA QUIORATO ABREU KROPP, brasileira, casada, Administradora, portadora de RG. n.º 123795866 e do CPF/MF n.º 093.939.997-08; 48) FRANCISCO AGNELIO RODRIGUES, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG. n.º 28.696.897 ssp/sp e do CPF/MF n.º 220.205.088-42; 49) FRANCISCO ANTONIO COELHO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 14.861.437-1 e do CPF/MF n.º 110.306.808-33; 50) GABRIEL CARVALHO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, Administrador e Técnico em Marketing, portador de RG. n.º 6775593 e do CPF/MF n.º 936.859.802-97; 51) GILSON COSTA, brasileiro, em união e.stável, tecnólogo em logística, portador do RG. n.º 1.076.136.454 e CPF/MF n.º 002.970.140-64; 52) GILSON RAFAEL FARIA CARDOZO, brasileiro, solteiro, Gestão de Projetos, portador de RG. n.º 30.247593-X e do CPF/MF n.º 332.200.408-29; 53) GILSON SANTANA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 916.175 SSP/MS e do CPF/MF n.º 905.807.701-25; 54) GISLEINE PERES MAZARO, brasileira, casada, contadora, portadora do RG. n.º 34.587.510-2 e do CPF/MF n.º 309.619.708-39; 55) GUILHERME HENRIQUE CARVALHO E SILVA, brasileiro, divorciado, Ciências Biológicas, portador de RG. n.º 24.354.950-7 e do CPF/MF n.º 277.241.618-60; 56) HARLEY LOPES GERALDO, brasileiro, solteiro, Administrador, portador de RG. n.º 21095283-4 e do CPF/MF n.º 097.988.177-37; 57) HEITOR FELIPE DE SOUSA ATAIDE, brasileiro, casado, Vendedor, portador de RG. n.º 6.230.630 e do CPF/MF n.º 049.828.124-89; 58) HENRIQUE FRAGOSO GONÇALVES, brasileiro, casado, Gestão Ambiental, portador de RG. n.º 11.433.722 e do CPF/MF n.º 072.684.066-14; 59) HUMBERTO AGUIAR DIAS JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador de RG. n.º 5184891 e do CPF/MF n.º 527.977.404-91; 60) IGOR CESAR DA COSTA SANTETTI, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador de RG. n.º 5.147.231-4 e do CPF/MF n.º 936.015.229-34; 61) ISADORA STEFANI D'ARAGONA MALHEIRO PRADO, brasileira, solteira, Engenheira de Produção, portadora de RG. n.º 322673252 e do CPF/MF n.º 384.491.728-45; 62) IVAN SACHET, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 6037836456 e do CPF/MF n.º 550.241.060-91; 63) JANAÍNA DIAS, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora do RG. n.º MG 10.273.145 e do CPF/MF n.º 043.779.636-19; 64) JESSICA PIRES MITIDIERI, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 15.210-574 e do CPF/MF n.º 076.013.116-35; 65) JOÃO CANDIDO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. n.º 11098939-9 e do CPF/MF n.º 083.493.787-51; 66) JOÃO MARIA SABINO CAVALCANTI DE BARROS, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, portador de RG. n.º 1.480.849 e do CPF/MF n.º 979.282.234-34; 67) JOÃO ROBERTO LOUZADA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador de RG. n.º 18711643 e do CPF/MF n.º 251.621.398-07; 68) JOELSON FERRER, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 28.998.943-7 e do CPF/MF n.º 267.249.628-54; 69) JORGE LUIZ PAIVA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 6592097 e do CPF/MF n.º 252.834.128-81; 70) JOSE EDUARDO ORNELLAS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador de RG. n.º 40.094.900-3 e do CPF/MF n.º 318.778.658-85; 71) JOSEPHINE RODRIGUES, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 16.189.568-7 e CPF/MF n.º 051.232.431-00; 72) KATIA CRISTINA DE SOUZA TORRES, brasileira, casada, Marketing, portadora de RG. n.º 126375369 e do CPF/MF n.º 094.582.887-03; 73) KEILA CAMILA SIMÃO, brasileira, casada, Administradora, portadora de RG. n.º 28.345.866-5 e do CPF/MF n.º 275.519.398-06; 74) LARA CRISTINE TOMAZINHO DE ALMEIDA, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 4679747 e do CPF/MF n.º 017.109.881-18; 75) LENITA BAGGIO, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 1092238491 e do CPF/MF n.º 014.117.860-41; 76) LEONARDO BROMBATTI DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador de RG. n.º 7074422326 e do CPF/MF n.º 815.380.490-15; 77) LEONARDO SILVA DE AMORIM, brasileiro, casado, economista, portador de RG. n.º 2908111 e do CPF/MF n.º 634.879.182-34; 78) LIDIANY APARECIDA SILVA COSTA, brasileira, solteira, bacharel em gastronomia, portadora de RG. n.º 12028169 e do CPF/MF n.º 992.464.901-00; 79) LUCAS FIAMENGI ANTUNES, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 2071703207 e do CPF/MF n.º 000.407.330-41; 80) LUCIANA DOS SANTOS REZENDE FERREIRA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 5621928 e do CPF/MF n.º 919.624.202-72; 81) LUCIANA REBELLO BITTENCOURT TEIXEIRA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º

7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

SÃO PAULO/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4868992 SSP/GO e do CPF/MF n.º 030.639.531-21; 82) LUIS CÉSAR PEDREIRA DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 1211934381 e do CPF/MF n.º 854.728.835-04; 83) LUIZ FRANCISCO DE FRAGA, brasileiro, casado, Administrador, portador de RG. n.º 9015147144 e do CPF/MF n.º 345.371.710-49; 84) MARÇAL MAGALHÃES MARINHO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 105155455-6 e do CPF/MF n.º 622.165.110-72; 85) MARCELO GARZON VIANA COLLARES, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador de RG. n.º MG 14.816.817 e do CPF/MF n.º 094.780.556-74; 86) MARCOS AURELIO SOUSA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG. n.º 12.416.385-8 e do CPF/MF n.º 083.629.797-04; 87) MARCUS VINICIUS MARTINS MORAES, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 1529082 PC/PA e do CPF/MF n.º 379.632.012-00; 88) MARIANA GARCIA, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora de RG. n.º 27.930.210-1 e do CPF/MF n.º 291.443.218-64; 89) MASAO BUENO NISHIMATSU, brasileiro, casado, Tecnólogo em Processamento de Dados, portador de RG. n.º 267.117.541 e do CPF/MF n.º 192.473.478-82; 90) MAURICIO MONTEIRO TERRA, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador de RG. n.º 25.162.987-9 e do CPF/MF n.º 274.209.828-30; 91) MIRELA LIMA, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 46.944.881-7 e do CPF/MF n.º 366.841.358-47; 92) NÁDIA MARIA BINHARDI LOUZADA, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora de RG. n.º 32.593.349-2 e do CPF/MF n.º 222.717.298-31; 93) NATALINO JOSÉ FERNANDES VIANNA, brasileiro, casado, consultor de revenda, portador do RG. n.º 13.752.989-2 e CPF/MF n.º 032.165.098-00; 94) OTTO ARNOLDO INDIANI PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador de RG. n.º 15.717.859-6 e do CPF/MF n.º 150.061.288-01; 95) PAULO GARBIM, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador de RG. n.º 19236212 e do CPF/MF n.º 028.676.581-01; 96) PAULO HENRIQUE MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG. n.º MG 10855153 e do CPF/MF n.º 071.887.866-31; 97) PAULO ROBERTO STELITA FERREIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador de RG. n.º 18738124-0 e do CPF/MF n.º 143.882.178-67; 98) PAULO VINICIUS PESSOA GALVAO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, portador de RG. n.º 44.641.641-1 e do CPF/MF n.º 380.206.768-13; 99) PEDRO CRISOSTOMO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. n.º 2832811 e do CPF/MF n.º 593.172.642-04; 100) RAFAEL LOPES VISNARDI, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º 44.210.684 e do CPF/MF n.º 313.287.318-71; 101) RAFAEL VINÍCIO THUMS, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador de RG. n.º 1076788882 e do CPF/MF n.º 013.422.460-47; 102) RAQUEL DEBROI SEIXAS, brasileira, solteira, Engenheira Química, portadora de RG. n.º 37.666.842-8 e do CPF/MF n.º 227.686.118-59; 103) RAQUEL CALVO GONÇALVES brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 27.029.774-1 e do CPF/MF n.º 221.052.018-57; 104) REGIANE MICAI BLASQUES, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 27.424.930 e do CPF/MF n.º 299.902.858-02; 105) REGIS BELLINI, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador de RG. n.º 23.496.916-7 e do CPF/MF n.º 215.061.288-74; 106) REINALDO BARROSO, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG. n.º 3999854 e do CPF/MF n.º 028.965.419-00; 107) RICARDO GABERLOTTI BARSOTTI, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG. n.º 45994396-0 e do CPF/MF n.º 383.837.408-83; 108) RODRIGO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Administrador, portador de RG. n.º 23.983.082-9 e do CPF/MF n.º 277.055.388-73; 109) RODRIGO RODRIGUES XAVIER, brasileiro, solteiro, técnico em administração, portador do RG. n.º 6078854418 e do CPF/MF n.º 025.767.310-58; 110) ROGERIO VEIGA, brasileiro, casado, Tecnólogo de Soldagem, portador de RG. n.º 17130922-4 e do CPF/MF n.º 080.177.748-85; 111) RONALDO FARIA MENDES, brasileiro, casado, consultor técnico de vendas, portador do RG. n.º 9.294.144 MG e do CPF/MF n.º 071.526.726-4; 112) SAMIR MELO, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG. n.º 20917710-4 e do CPF/MF n.º 105.647.977-90; 113) SÉRGIO ANTÔNIO PALUDETO, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, portador de RG. n.º 30.728.935-7 e do CPF/MF n.º 265.296.528-09; 114) SIDINEI ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas portador de RG. n.º 05217615-3 e do CPF/MF n.º 641.033.237-87; 115) SILVANA HEIDEMANN GAMA FREITAS, brasileira, casada, Administradora, portadora de RG. n.º 4.989.152-0 e do CPF/MF n.º 771.858.119-53; 116) SIMONE DE ALVARENGA NATAL, brasileira, casada, Advogada, portadora de RG. n.º 09.393.343-0 e do CPF/MF n.º 011.766.287-98; 117) SUELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, tecnóloga de logística, portadora de RG. n.º 48.101.454-8 e CPF/MF n.º 402.037.018-44; 118) TÂNIA MARA PERDIZ, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora de RG. n.º 28.934.136-X e do CPF/MF n.º 321.742.408-58; 119) TATIANA PIRES DA SILVA, brasileira, solteira, Administradora, portadora de RG. n.º 11886603 e do CPF/MF n.º 060.019.976-24; 120) THERLY IARA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, Técnica em Química, portadora de RG. n.º 39.351.481-X e do CPF/MF n.º 089.526.686-50; 121) THIAGO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Comunicação e Marketing, portador de RG. n.º 42.928.674-0 e do CPF/MF n.º 330.683.608-70; 122) THIAGO DE OLIVEIRA VAZ PENTEADO, brasileiro, casado, Engenheiro, portador de RG. n.º 9.968.469-0 e do CPF/MF n.º 061.860.529-07; 123) VALDIR SANTOS, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG. n.º 7.610.242-2, do CPF/MF n.º 034.707.629-70; 124) VANDERSON FREIRE VITORIO, brasileiro, casado, Gestão de Logística, portador de RG. n.º 33.201.352-2 e do CPF/MF n.º 218.344.298-03; 125) VANNESSA LAWREN RIBEIRO ALBUQUERQUE, brasileira, casada, gestora em negócios, portadora de RG. n.º 3519092 SSP/GO e do CPF/MF n.º 869.395.131-91; 126) VILMA ALVES VILAR SALLES, brasileira, casada, Bacharel em Letras, portadora de RG. n.º 16.628.802-0 e do CPF/MF n.º 021.535.848-17; 127) VINICIUS JOSÉ ARAÚJO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, Bacharel em Marketing, portador de RG. n.º 34.002.804-X e do CPF/MF n.º 335.553.658-00; 128) VINICIUS KENNEDY MARTINS SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador de RG. n.º MG-12.069.408 e do CPF/MF n.º 074.021.976-62; 129) VIVIAN BIFON MARTINS, brasileira, divorciada, Fisioterapeuta,

3



10682602105827.000330272-1

ALAMEDA SANTOS, 1362 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP
CEP 01418-100 – TELEFONE: (11) 3249-5500
Site: www.setmotabelionato.com.br
E-mail: setimo@setmotabelionato.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CÍCERO PACÍFICO DA SILVA, em segunda-feira, 22 de maio de 2023 10:14:33 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

portadora de RG n.º 9.595.698-0 e do CPF/MF n.º 072.567.859-33; 130) WALLISON BRUNO CUNHA, brasileiro, em união estável, Bacharel em Processos Gerenciais, portador de RG. n.º MG 15.863.933 e do CPF/MF n.º 090.724.786-57; 131) ALEXANDRA DOLORES VILLALTA LECHUGA DIAS, brasileira, casada, bacharel em letras, portadora do RG. n.º 28720400,5 e do CPF/MF n.º 266.455.898-67; aos quais conferem **PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação:** 1) Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: a) efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; b) entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; c) atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; d) assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, cujo valor anual de fornecimento não exceda a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e) nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; f) impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, manifestações e impugnações; g) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. (v) A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 30 de junho de 2025. (EMOLUMENTOS E CUSTAS: TAB: R\$ 348,54; Estado: R\$ 99,06; Secretaria Fazenda: R\$ 67,78; Imposto ao Município: R\$ 7,44; Ministério Público: R\$ 16,72; RCPN: R\$ 18,34; TRIB. JUST: R\$ 23,92; STA.CASA: R\$ 3,48; TOTAL: R\$ 585,28).E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido, aceita e assinam; dou fé. Eu, Amarelito Lima Teixeira, escrevente a lavrei. Eu, Sandra Marques Mendonça Souza, substituta do tabelião, a subscrevo. (a.a) WESLEY MANDÚ DA SILVA.- FERNANDO BONONI JUNIOR.- (Devidamente selada). NADA MAIS, de tudo dou fé. Este 1º traslado, que é cópia do original, compõe-se de 4 páginas rubricadas e numeradas de 1 a 4 foi expedido nesta data. Eu, _____, a subscrevo e assino em público e raso.



Sandra Marques Mendonça Souza
Tabeliã Substituta do
7º Tabelião de Notas da
Comarca da Capital-SP

PR000000001771523V, TR000000001771623L

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 22/05/2023, às 10:14

Quantidade de Páginas Autenticadas: 4

Tipo de documento: Outro

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MEMBRO: 214504

NOME: ELISANGELA DE CARVALHO

FILIAÇÃO: JOÃO DE CARVALHO FILHO
 CELIA MARIA GANDINE DE CARVALHO

NATALIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1978

RG: 25.943.627-8 - SSP-SP

CPF: 260.070.318-70

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: SIM

VIA EXPEDIDO EM: 01 - 18/04/2009

Luiz Flavio Borges D'Urso
 LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO
 PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04159563

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 1º, inciso IV, Lei nº 6.013/68)

ASSINATURA DO PORTADOR: *Elisangela de Carvalho*

OBSERVAÇÕES

BARCODE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 20 de setembro de 2021 09:36:44 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 161.850.848-21

Nome: CICERO PACIFICO DA SILVA

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: SANTANA DE PARNAÍBA

Estado: SP

Data: 20/09/2021, às 09:36

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1

Tipo de documento: Documento Pessoal
